

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 147/97

De 05 de Novembro de 1997

"Cria incisos e altera parágrafo do artigo 9º, da Resolução nº 04/90."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, RESOLVE:

Art. 1º - Criar os incisos IV e V ao artigo 9º da Resolução nº 04/90, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

IV - por falta de decoro dentro do Plenário e nas dependências da Câmara Municipal, cabendo, porém, advertência e, na reincidência, suspensão por até 90 (noventa) dias;

V - por até 90 (noventa) dias, o Vereador que cometer agressão física e moral a qualquer membro do Parlamento Municipal".

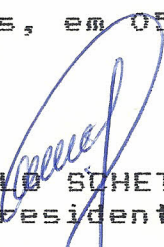
Art. 2º - Alterar a redação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 04/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

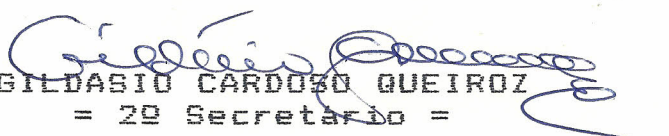
Par. Único - A declaração da suspensão do mandato se fará por Resolução da Mesa, após apuração e recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, ressalvando a duração dos efeitos suspensivos, nos casos dos incisos I e II."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 1997.



ROMULO SCHETTINI
= Presidente =



GILDASIO CARDOSO QUEIROZ
= 2º Secretário =

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

" Compromisso com o Povo "

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 22/10/97

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/97

De 22 de Outubro de 1997

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por maioria cu 04/11/97

2ª Votação Aprovado por maioria cu 04/11/97

Presidente

"Cria incisos e altera parágrafo do artigo 9º, da Resolução nº 04/90."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, RESOLVE:

Art. 1º - Criar os incisos IV e V ao artigo 9º da Resolução nº 04/90, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

IV - por falta de decoro, dentro ou fora do Plenário da Câmara Municipal;

V - por agressão física e moral a qualquer membro do Parlamento Municipal."

Art. 2º - Alterar a redação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 04/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

Par. Único - A declaração da suspensão do mandato se fará por Resolução da Mesa, após apuração e recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, ressaltando a duração dos efeitos suspensivos, nos casos dos incisos I e II."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 1997.

Zildo

ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador do PL

Washington

WASHINGTON COSTA DE ANDRADE
Vereador do PPB

Antonio Dias Soares
ANTONIO DIAS SOARES
Vereador do PTB

JORGE FARIAS - ABENFAC
Vereador do PFL

Gilberto
GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Vereador do PL

Jose Honorio
JOSE HONORIO DOS SANTOS
Vereador do PFL

Valdir

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nós, Vereadores, precisamos disciplinar e regulamentar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em razão dos últimos acontecimentos que culminaram com a suspensão do exercício das funções os Vereadores Américo Nogueira de Souza e Juraci Nunes de Oliveira.

Entendemos, que o Regimento Interno é omissivo quanto a disciplina e punição de membros do Parlamento, razão pela qual apresentamos este Projeto de Resolução no sentido de moralizar o Legislativo.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais colegas para aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 1997.

Zildo
ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador do PL

Washington
WASHINGTON COSTA DE ANDRADE
Vereador do PPB

Antonio Dias Soares
ANTONIO DIAS SOARES
Vereador do PTB

JORGE FARIAS - ABENFAC
Vereador do PFL

Gilberto
GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Vereador do PL

Jose Honorio dos Santos
JOSE HONORIO DOS SANTOS
Vereador do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082/97

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/97

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e tendo sob análise o Projeto de Resolução nº 008/97, que altera o Regimento Interno da Câmara, resolve emitir o seguinte PARECER e recomendação:

1. Considerando, que todo parlamentar a nível estadual e federal tem o poder disciplinador e punitivo;
2. Considerando, que no Congresso Nacional este poder cabe às Comissões de Ética, com exceção, apenas, do poder punitivo de cassação de mandato, que é poder exclusivo do plenário;
3. Considerando, que na Câmara dos Deputados, tem proposição no sentido de que as apurações e punições, por falta de decoro parlamentar, sejam atribuições da Comissão de Justiça;
4. Considerando, ainda, que recentemente houve-ram punições a Veredores, por ato do Presidente desta Casa; e;
5. Considerando, que no Regimento Interno não tem claramente e concisamente expresso este poder disciplinador, é que esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução, sob nº 008/97 e recomenda ao plenário que o aprove com o SUBSTITUTIVO ora apresentado, de acordo com o artigo 82 do Regimento Interno;

SUBSTITUTIVO AOS INCISOS IV e V

- IV - por falta de decoro dentro do Plenário e nas dependências da Câmara Municipal, cabendo, porém, advertência e, na reincidência, suspensão por até 90 (noventa) dias;

- V - por até 90 (noventa) dias, o Vereador que cometer agressão física e moral a qualquer membro do Parlamento Municipal.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 1997.



ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ANTONIO DIAS SOARES
RELATOR

WASHINGTON COSTA DE ANDRADE
MEMBRO